



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo - Geraldo Martins

DECRETO Nº 061/2.021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.

**“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto “E” nº 150, de 17 de dezembro de 2.020, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja Silva, o qual divulga os dias de feriado e estabelece os dias de Ponto Facultativo no ano de 2.021;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo proporciona redução do custeio da Administração Pública;

DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 15/02/2.021 (segunda-feira); 16/02/2.021 (terça-feira), e 17/02/2.021 (quarta-feira) ponto facultativo até as 13 horas (horário oficial de MS) neste último dia.

ARTIGO 2º-As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados os de Saúde Pública, Limpeza Pública e demais atividades essenciais.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2021.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.


CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 061/2.021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto “E” nº 150, de 17 de dezembro de 2020, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Remaldo Azambuja Silva, o qual divulga os dias de feriado e estabelece os dias de Ponto Facultativo no ano de 2021;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo proporciona redução do custo da Administração Pública;

DECRETO

ARTIGO 1º- Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 15/02/2021 (segunda-feira); 16/02/2021 (terça-feira); e 17/02/2021 (quarta-feira) ponto facultativo até as 13 horas (horário oficial de MS) neste último dia.

ARTIGO 2º- As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados os de Saúde Pública, Limpeza Pública e demais atividades essenciais.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO C. COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da Secretaria de Saúde Pública e por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021, cujo objeto é aquisição de testes qualitativos antigênicos Corona Virus COVID - 19 (tipo Swab amostras de nasofaringe em humanos) para detecção específica de SARS-COV-2 com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe. Data de Abertura: 02/03/2021 as 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Centro Político Administrativo de Santa Rita do Pardo - MS, na sala de Licitações, situada na Rua Geraldo da Silva Souza, informações pelo fone 67 3591 2500, no portal da transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo - MS, 10 de fevereiro de 2021.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 DISPENSA Nº 09/2021

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Lucio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal, bras. casado, portador do CPF nº 316.411.898-86 e RG nº RG nº 41.429.292-3, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 344, centro, Santa Rita do Pardo-MS, torna público que em 10 de fevereiro de 2021, procede a RATIFICAÇÃO da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO- Contratação do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, com o objetivo de transferência de recursos públicos por parte

do contratante ao contratado, para promover o adequado funcionamento e manutenção do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

Empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE (CNPJ 14.173.522-00/01-08).
Valor: R\$ 52.818,52 (cinquenta e dois mil e oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).
Destes forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 13, incisos III e VI, combinado com o art. 25, caput e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 14.039/2020.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDEB SANTA RITA DO PARDO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Anexo 13

Administração Direta

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDEB SANTA RITA DO PARDO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Anexo 13

Administração Direta

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

Exercício de 2016

PERÍODO (MES): Janeiro a Dezembro

Página: 1/1

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 0018/2021
MODALIDADE: PREGÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO

Vencedor(es): COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP (CNPJ 07.370.626/0001-36), no Anexo I (até 001 - Item 7) e no Anexo II (até 002 - Item 8) e no Anexo III (até 003 - Item 9) e no Anexo IV (até 004 - Item 10) e no Anexo V (até 005 - Item 11) e no Anexo VI (até 006 - Item 12) e no Anexo VII (até 007 - Item 13) e no Anexo VIII (até 008 - Item 14) e no Anexo IX (até 009 - Item 15) e no Anexo X (até 010 - Item 16) e no Anexo XI (até 011 - Item 17) e no Anexo XII (até 012 - Item 18) e no Anexo XIII (até 013 - Item 19) e no Anexo XIV (até 014 - Item 20) e no Anexo XV (até 015 - Item 21) e no Anexo XVI (até 016 - Item 22) e no Anexo XVII (até 017 - Item 23) e no Anexo XVIII (até 018 - Item 24) e no Anexo XIX (até 019 - Item 25) e no Anexo XX (até 020 - Item 26) e no Anexo XXI (até 021 - Item 27) e no Anexo XXII (até 022 - Item 28) e no Anexo XXIII (até 023 - Item 29) e no Anexo XXIV (até 024 - Item 30) e no Anexo XXV (até 025 - Item 31) e no Anexo XXVI (até 026 - Item 32) e no Anexo XXVII (até 027 - Item 33) e no Anexo XXVIII (até 028 - Item 34) e no Anexo XXIX (até 029 - Item 35) e no Anexo XXX (até 030 - Item 36) e no Anexo XXXI (até 031 - Item 37) e no Anexo XXXII (até 032 - Item 38) e no Anexo XXXIII (até 033 - Item 39) e no Anexo XXXIV (até 034 - Item 40) e no Anexo XXXV (até 035 - Item 41) e no Anexo XXXVI (até 036 - Item 42) e no Anexo XXXVII (até 037 - Item 43) e no Anexo XXXVIII (até 038 - Item 44) e no Anexo XXXIX (até 039 - Item 45) e no Anexo XL (até 040 - Item 46) e no Anexo XLI (até 041 - Item 47) e no Anexo XLII (até 042 - Item 48) e no Anexo XLIII (até 043 - Item 49) e no Anexo XLIV (até 044 - Item 50) e no Anexo XLV (até 045 - Item 51) e no Anexo XLVI (até 046 - Item 52) e no Anexo XLVII (até 047 - Item 53) e no Anexo XLVIII (até 048 - Item 54) e no Anexo XLIX (até 049 - Item 55) e no Anexo L (até 050 - Item 56) e no Anexo LI (até 051 - Item 57) e no Anexo LII (até 052 - Item 58) e no Anexo LIII (até 053 - Item 59) e no Anexo LIV (até 054 - Item 60) e no Anexo LV (até 055 - Item 61) e no Anexo LVI (até 056 - Item 62) e no Anexo LVII (até 057 - Item 63) e no Anexo LVIII (até 058 - Item 64) e no Anexo LVIX (até 059 - Item 65) e no Anexo LX (até 060 - Item 66) e no Anexo LXI (até 061 - Item 67) e no Anexo LXII (até 062 - Item 68) e no Anexo LXIII (até 063 - Item 69) e no Anexo LXIV (até 064 - Item 70) e no Anexo LXV (até 065 - Item 71) e no Anexo LXVI (até 066 - Item 72) e no Anexo LXVII (até 067 - Item 73) e no Anexo LXVIII (até 068 - Item 74) e no Anexo LXIX (até 069 - Item 75) e no Anexo LXX (até 070 - Item 76) e no Anexo LXXI (até 071 - Item 77) e no Anexo LXXII (até 072 - Item 78) e no Anexo LXXIII (até 073 - Item 79) e no Anexo LXXIV (até 074 - Item 80) e no Anexo LXXV (até 075 - Item 81) e no Anexo LXXVI (até 076 - Item 82) e no Anexo LXXVII (até 077 - Item 83) e no Anexo LXXVIII (até 078 - Item 84) e no Anexo LXXIX (até 079 - Item 85) e no Anexo LXXX (até 080 - Item 86) e no Anexo LXXXI (até 081 - Item 87) e no Anexo LXXXII (até 082 - Item 88) e no Anexo LXXXIII (até 083 - Item 89) e no Anexo LXXXIV (até 084 - Item 90) e no Anexo LXXXV (até 085 - Item 91) e no Anexo LXXXVI (até 086 - Item 92) e no Anexo LXXXVII (até 087 - Item 93) e no Anexo LXXXVIII (até 088 - Item 94) e no Anexo LXXXIX (até 089 - Item 95) e no Anexo LXXXX (até 090 - Item 96) e no Anexo LXXXXI (até 091 - Item 97) e no Anexo LXXXXII (até 092 - Item 98) e no Anexo LXXXXIII (até 093 - Item 99) e no Anexo LXXXXIV (até 094 - Item 100) e no Anexo LXXXXV (até 095 - Item 101) e no Anexo LXXXXVI (até 096 - Item 102) e no Anexo LXXXXVII (até 097 - Item 103) e no Anexo LXXXXVIII (até 098 - Item 104) e no Anexo LXXXXIX (até 099 - Item 105) e no Anexo LXXXXX (até 100 - Item 106) e no Anexo LXXXXXI (até 101 - Item 107) e no Anexo LXXXXXII (até 102 - Item 108) e no Anexo LXXXXXIII (até 103 - Item 109) e no Anexo LXXXXXIV (até 104 - Item 110) e no Anexo LXXXXXV (até 105 - Item 111) e no Anexo LXXXXXVI (até 106 - Item 112) e no Anexo LXXXXXVII (até 107 - Item 113) e no Anexo LXXXXXVIII (até 108 - Item 114) e no Anexo LXXXXXIX (até 109 - Item 115) e no Anexo LXXXXXX (até 110 - Item 116) e no Anexo LXXXXXXI (até 111 - Item 117) e no Anexo LXXXXXXII (até 112 - Item 118) e no Anexo LXXXXXXIII (até 113 - Item 119) e no Anexo LXXXXXXIV (até 114 - Item 120) e no Anexo LXXXXXXV (até 115 - Item 121) e no Anexo LXXXXXXVI (até 116 - Item 122) e no Anexo LXXXXXXVII (até 117 - Item 123) e no Anexo LXXXXXXVIII (até 118 - Item 124) e no Anexo LXXXXXXIX (até 119 - Item 125) e no Anexo LXXXXXXX (até 120 - Item 126) e no Anexo LXXXXXXXI (até 121 - Item 127) e no Anexo LXXXXXXXII (até 122 - Item 128) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 123 - Item 129) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 124 - Item 130) e no Anexo LXXXXXXXV (até 125 - Item 131) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 126 - Item 132) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 127 - Item 133) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 128 - Item 134) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 129 - Item 135) e no Anexo LXXXXXXXX (até 130 - Item 136) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 131 - Item 137) e no Anexo LXXXXXXXII (até 132 - Item 138) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 133 - Item 139) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 134 - Item 140) e no Anexo LXXXXXXXV (até 135 - Item 141) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 136 - Item 142) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 137 - Item 143) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 138 - Item 144) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 139 - Item 145) e no Anexo LXXXXXXXX (até 140 - Item 146) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 141 - Item 147) e no Anexo LXXXXXXXII (até 142 - Item 148) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 143 - Item 149) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 144 - Item 150) e no Anexo LXXXXXXXV (até 145 - Item 151) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 146 - Item 152) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 147 - Item 153) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 148 - Item 154) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 149 - Item 155) e no Anexo LXXXXXXXX (até 150 - Item 156) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 151 - Item 157) e no Anexo LXXXXXXXII (até 152 - Item 158) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 153 - Item 159) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 154 - Item 160) e no Anexo LXXXXXXXV (até 155 - Item 161) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 156 - Item 162) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 157 - Item 163) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 158 - Item 164) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 159 - Item 165) e no Anexo LXXXXXXXX (até 160 - Item 166) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 161 - Item 167) e no Anexo LXXXXXXXII (até 162 - Item 168) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 163 - Item 169) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 164 - Item 170) e no Anexo LXXXXXXXV (até 165 - Item 171) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 166 - Item 172) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 167 - Item 173) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 168 - Item 174) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 169 - Item 175) e no Anexo LXXXXXXXX (até 170 - Item 176) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 171 - Item 177) e no Anexo LXXXXXXXII (até 172 - Item 178) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 173 - Item 179) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 174 - Item 180) e no Anexo LXXXXXXXV (até 175 - Item 181) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 176 - Item 182) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 177 - Item 183) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 178 - Item 184) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 179 - Item 185) e no Anexo LXXXXXXXX (até 180 - Item 186) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 181 - Item 187) e no Anexo LXXXXXXXII (até 182 - Item 188) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 183 - Item 189) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 184 - Item 190) e no Anexo LXXXXXXXV (até 185 - Item 191) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 186 - Item 192) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 187 - Item 193) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 188 - Item 194) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 189 - Item 195) e no Anexo LXXXXXXXX (até 190 - Item 196) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 191 - Item 197) e no Anexo LXXXXXXXII (até 192 - Item 198) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 193 - Item 199) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 194 - Item 200) e no Anexo LXXXXXXXV (até 195 - Item 201) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 196 - Item 202) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 197 - Item 203) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 198 - Item 204) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 199 - Item 205) e no Anexo LXXXXXXXX (até 200 - Item 206) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 201 - Item 207) e no Anexo LXXXXXXXII (até 202 - Item 208) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 203 - Item 209) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 204 - Item 210) e no Anexo LXXXXXXXV (até 205 - Item 211) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 206 - Item 212) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 207 - Item 213) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 208 - Item 214) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 209 - Item 215) e no Anexo LXXXXXXXX (até 210 - Item 216) e no Anexo LXXXXXXXXI (até 211 - Item 217) e no Anexo LXXXXXXXII (até 212 - Item 218) e no Anexo LXXXXXXXIII (até 213 - Item 219) e no Anexo LXXXXXXXIV (até 214 - Item 220) e no Anexo LXXXXXXXV (até 215 - Item 221) e no Anexo LXXXXXXXVI (até 216 - Item 222) e no Anexo LXXXXXXXVII (até 217 - Item 223) e no Anexo LXXXXXXXVIII (até 218 - Item 224) e no Anexo LXXXXXXXIX (até 219 - Item 225) e no Anexo LXXXXXXXX (até 22